



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RUBRICA
	L.R.F.L.A.

CONTRATO Nº 52/2018
CHAMADA PÚBLICA 01/2018
CÓDIGO AUDESP 2018000000150

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02 representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, representada por **Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, na cidade de Catanduva – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, 47.078.019/0001-14, com endereço à rua Duartina, nº1311, Vila Sotto, cep 15810-150, na cidade de Catanduva/SP, representado por Luciano Lopes Pastor, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 23.180.145-2, inscrito no CPF 205.467.898-89, residente e domiciliado à Av.Deputado Orlando Zancaner, nº237, Jardim Amêndola, cep 15.801-120, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do processo de licitação conforme **Chamada Pública nº 01/2018**, originada do processo administrativo nº 2672/1/2018, nos termos da Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e do Decreto nº 7.303, de 12 de janeiro de 2018, e reger-se-á ainda, pelas disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP, em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do Edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 23.459.461,26 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), de acordo com proposta preços apresentada:

2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do exercício financeiro de 2018:

- Nota de Reserva orçamentária nº 2291, Ficha nº 265, Unidade 020801, Funcional 10.301.0008.2038.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 301000, Fonte de Recurso 00100; e,
- Nota de Reserva orçamentária nº 2294, Ficha nº 267, Unidade 020801, Funcional 10.301.0008.2038.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 301000, Fonte de Recurso 00500; e,
- Nota de Reserva orçamentária nº 2295, Ficha nº 281, Unidade 020801, Funcional 10.302.0008.2085.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 302000, Fonte de Recurso 00500.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' at the top right, a '2' in the center, and several other signatures at the bottom.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RUBRICA
	L.R.F.L.A.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente em conta bancária da contratada a saber: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2967 e Conta nº 1474-3.
- 3.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, juntamente com: número da chamada pública / contrato, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - O licitante vencedor deve ter ciência quanto ao sistema de monitoramento e avaliação e sistema de pagamento, constante no item VII do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 - O realinhamento do contrato poderá ocorrer para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e aceito, bem como poderá ser reajustado os preços anualmente, desde que aceito pelas partes, utilizando-se como parâmetro o I.P.C.A. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - A prestação dos serviços deverá ser conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.66/93.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RUBRICA
	L.R.F.L.A.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A CONTRATANTE descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, e o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Anexo VIII do Edital e na proposta de preços apresenta pela CONTRATADA.

6.3- A fiscalização do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, memorial descritivo e proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1- São obrigações da contratada:

7.1.1 – Realizar os serviços conforme Anexo VIII do Edital e proposta de preços;

7.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.3 – Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.4 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RUBRICA
	L.R.F.L.A.

7.2- São obrigações da contratante:

- 7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
e,
7.2.2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RUBRICA
	L.R.F.L.A.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017, e reger-se-á ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 – Para efetuar a assinatura do presente instrumento contratual foi prestada caução garantia de contrato no valor de 05% (cinco por cento) e será novamente exigida na prorrogação contratual se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, CEP 15.800-031
Tel: (17) 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/1/2672	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO


13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.


Catanduva, 28 de maio de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



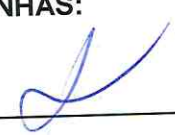
RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
LUCIANO LPOES PASTOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

R.G. n.º 
Lúvia Regina F. de Lucena Antunes
Diretora do Departamento de
Administração

NOME


R.G. n.º 30523087-6